

Constantin e de Enache Aurica, natural de Roménia, nascida em 10 de Dezembro de 1979, solteira, com domicílio na Rua Cidade de Viseu, 8, rés-do-chão, B, Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5142/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8310/98.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Freiras Ganchinho, filho de Justino Janeiro Ganchinho e de Teresa das Neves Freiras, natural de Serpa, Pias, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1952, casado, titular da identificação fiscal n.º 135953707 e do bilhete de identidade n.º 4940713, com domicílio na Praceta Carlos Botelho, lote 3, 2.º, direito, 2695-007 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

1 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5143/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1696/00.9TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Felismina Valente Paulo, filha de Rogério Paulo e de Maria Felismina Vitoreira Valente, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13175015, com domicílio na Rua Frei Manuel do Senado, torre 2, 9.º-F, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 1999, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 5144/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1627/99.7SFLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Ferreira Ribeiro, filho de Jorge Baptista Rosa Ribeiro e de Maria Laura Araújo Ferreira Ribeiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195162, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 46, 2.º, direito, Fogueteiro, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a par-

tir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 5145/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 449/97.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno Soares da Silva, filho de Carlos Alberto da Silva e de Zuleica Soares Brandão, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11040619, com domicílio na Rua Cidade da Horta, 56, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1997, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5146/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rua Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 726/03.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho José Santos Campos, filho de Fernando Guedes Campos e de Emília Maria dos Santos, natural de Sintra, Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9638499, com domicílio na Travessa Cruz das Almas, 7080,145 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2000, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rua Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5147/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rua Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2851/04.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Augusto Nunes Mendes, filho de Mário Paulo Martins Mendes e de Maria Gizelda Figueiredo Nunes Mendes, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 6185880, com domicílio na Estrada de Moscavide, Edifício Oceânico, 32, 5.º-A, Santa Maria do Olivais, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Ruas Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.